



## EDITAL Nº 025/2017

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

#### CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS EM PSIQUIATRIA, PARA OS PACIENTES DO SUS.

O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, comunica aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a contar de 03 de abril de 2017, no horário compreendido entre as 9h às 11h e das 14h às 17h, no Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, localizado na Avenida 25 de Julho, nº 202, Centro, para fins de CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas (empresas ou microempresas) para prestação de serviços de saúde nos procedimentos e quantidades:

#### 1. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem como objeto o Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de saúde, para a realização de procedimentos com finalidade diagnóstica na especialidade em PSIQUIATRIA, nas quantidades previstas na tabela abaixo:

Item	Quant./mês	Descrição	Valor Unitário R\$*
1	Até 100	Consulta especializada em psiquiatria, aproximadamente 60 min cada.	117,00

\* Os valores serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 meses, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

#### 2. DOS IMPEDIMENTOS

2.1. Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

- Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Serafina Corrêa-RS;
- Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS;
- Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- Pessoas Jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Município de Serafina Corrêa-RS.

#### 3. CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO



3.1 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto deste Chamamento Público, deverão apresentar os documentos em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor (es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, conforme segue:

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- b) Certificado Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
- d) Certidão negativa de débito com o INSS;
- e) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- f) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- g) Cópia do Alvará de Saúde, emitido conforme legislação vigente;
- h) Relação dos serviços que se propõe realizar, conforme descrito acima;
- i) Declaração de compromisso da prestação dos serviços e de disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários do sistema único de saúde, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e do Centro Municipal de Saúde;
- j) Descrição dos recursos físicos, materiais e humanos destinados ao serviço a ser credenciado;
- l) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:
  - Cópia dos diplomas e títulos de especialidade dos profissionais;
  - Cópia do CPF de cada um;
  - Cópia do registro profissional nos respectivos Conselhos.

3.2 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

#### 4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 É vedado:

- O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

4.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.3 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.4 O teto-máximo de procedimentos/mês, corresponderá à divisão da quantidade total de procedimentos previstos, pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento.

4.5 Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

4.6 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

4.7 A prestação dos serviços é exclusiva dos profissionais credenciados, vedada sua transferência a profissionais alheios à relação contratual.

4.8 O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.



4.9 O credenciado, posterior a homologação deste processo e assinatura do Termo de Credenciamento pelas partes, deverá prestar seus serviços no Município de Serafina Corrêa-RS, em estabelecimento que possua Alvará de Saúde.

## 5. PREÇOS E PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor estabelecido neste Edital.

5.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente vista e aprovada pelo Secretário Municipal da pasta e responsável pelo controle da prestação dos serviços.

5.3 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária do Credenciado.

5.4. Para fins de pagamento a licitante deverá manter todos os requisitos documentais de habilitação constantes do edital, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, com suspensão do pagamento em caso de irregularidade.

5.5. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.

5.6. Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

5.7. O credenciado deverá obrigatoriamente fornecer a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Fatura, constando a identificação do presente Termo de Credenciamento.

5.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Edital, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **10.302.0213.2070 Manutenção /Ampliação dos Serviços de Pronto Atendimento**

33.90.39.50.00.00 Serviços Medicos-Hospitalares, Odontológicos 765289

#### **10.302.0213.2213 Exames de Consultas Especializadas**

33.90.39.50.00.00 Serviços Medicos-Hospitalares, Odontológicos 71511

#### **10.302.0205.2072 Mantuenção do Programa de Media e Alta Complexidade**

33.90.39.50.00.00 Serviços Medicos-Hospitalares, Odontológicos 7383

#### **10.302.0205.2213 Exames e Consultas Especializadas**

33.90.39.50.00.00 Serviços Medicos-Hospitalares, Odontológicos 72142

## 7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de sessenta meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.



## 8. DO REAJUSTE

8.1. Os valores serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 meses, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

## 9. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## 10. PESSOAL DO CREDENCIADO

10.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

## 11. FORMALIZAÇÃO

11.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

## 12. INFORMAÇÕES

12.1 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, pelos telefones (54) 3444-1166/3444-8137, ou no endereço eletrônico [www.serafinacorrea.rs.gov.br](http://www.serafinacorrea.rs.gov.br).

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, 28 de março de 2017.

**MARIA AMÉLIA ARROQUE GHELLER**  
Prefeita Municipal



**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_/2017  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS EM CONSULTAS NA ESPECIALIDADE  
EM PSIQUIATRIA.**

**O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. 25 de Julho, nº 202, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, doravante denominado CREDENCIANTE, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a prestação dos serviços de PSIQUIATRIA, para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de procedimentos efetuados, tendo como referência os valores contidos no Edital de Chamamento, conforme dados abaixo:

Item	Quant./mês	Descrição	Valor Unitário R\$
1	Até 100	Consulta especializada em psiquiatria, aproximadamente 60 min cada.	117,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666-93).

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor estabelecido neste Edital.

§ 1º Para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal, acompanhada das “Ordens de Serviço”, vistada e aprovada pelo Secretário Municipal da Pasta e responsável pelo controle da prestação de serviços do CREDENCIANTE, ocorrendo o pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



§ 2º. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.

§ 3º. Na hipótese do Credenciado ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

§ 4º. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§ 5º. O Credenciado deverá obrigatoriamente fornecer a Nota Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Credenciamento.

§ 7º. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do presente termo, requerido pelo credenciado, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

I - O Credenciado deverá prestar seus serviços no Município de Serafina Corrêa-RS, em estabelecimento que possua Alvará de Saúde.

II - O Credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

III - O Credenciado deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

IV - É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais. É também de inteira responsabilidade do Credenciado eventuais indenizações por quaisquer modalidades de danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados;

V - Caberá ao Credenciado o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento;

VI - Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o Credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal;

VII - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao Credenciado, as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração independente da incidência de multa, aplicando ainda, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de credenciar-se com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública;

d) o Credenciado, ainda, estará sujeita a indenizar a qualquer título danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

VIII - É vedado:





- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;
- c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O Credenciante exercerá a fiscalização e a observação das especificações constantes neste Termo por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A fiscalização a ser exercida pelo Credenciante sobre todos os termos do presente, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual prestação de serviços incorreta.

§ 2º Fica designado por parte do Credenciante a Servidora Valquíria Vivian como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de que trata o presente Termo.

§ 3º A Credenciada designa como seu responsável o Sr. .... assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Termo.

§ 4º Também caberá ao Credenciante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8666/93, e numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do Credenciado;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Edital correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

6.1 As despesas decorrentes do presente Edital, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **10.302.0213.2070 Manutenção /Ampliação dos Serviços de Pronto Atendimento**

33.90.39.50.00.00 Serviços Medicos-Hospitalares, Odontológicos 765289

##### **10.302.0213.2213 Exames de Consultas Especializadas**

33.90.39.50.00.00 Serviços Medicos-Hospitalares, Odontológicos 71511

##### **10.302.0205.2072 Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade**

33.90.39.50.00.00 Serviços Medicos-Hospitalares, Odontológicos 7383

##### **10.302.0205.2213 Exames e Consultas Especializadas**

33.90.39.50.00.00 Serviços Medicos-Hospitalares, Odontológicos 72142

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente Termo fica vinculado ao Edital nº 025/2017– Chamamento Público nº 002/2017, com base na legislação federal pertinente à área da saúde e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guaporé/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Serafina Corrêa/RS, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CRENCIANTE**

\_\_\_\_\_  
**CRENCIADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_